

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A **Primeira Igreja Batista em Valentina Figueiredo**, fundada, no dia 22 de Julho de 1995, com sede na Cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, doravante denominada **IGREJA**, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos, sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade.

Art. 2º. A Visão da **IGREJA** tem como objetivo central: Formar discípulos do Senhor Jesus Cristo, equipando-os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas, ensinando-lhes a guardar a Palavra de Deus, com ênfase doutrinária no Novo Testamento, como também promover a restauração do homem, sem estratificação social, crendo na eficácia da Redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida cristã, sendo reintegrado à sociedade e servindo como testemunho vivo do Poder de Deus.

Parágrafo 1º. As ênfases da **IGREJA** prender-se-ão as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus discípulos;
- III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo 2º. A **IGREJA** se resguarda o direito de recusar alianças e envolvimento com instituições idólatras, ocultistas, e heréticas, à luz da Bíblia Sagrada, bem como a realização de batismos e casamentos fora dos padrões bíblicos.

Art. 3º. A **IGREJA**, por sua própria natureza e finalidade, exercerá um ministério para salvação integral do ser humano e para edificação do Corpo de Cristo. Reúne-se para cultuar em amor ao Deus vivo. É autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do Senhor Jesus por sua vontade expressa na Bíblia Sagrada, por este Estatuto, estando também subordinada às Leis Brasileiras.

Art. 4º. A **IGREJA** poderá relacionar-se livremente, para fins de cooperação com as demais Igrejas e Instituições Evangélicas que tenham e andem semelhantemente em sua Visão de Ministério.

Art. 5º A **IGREJA** poderá como finalidade secundária, fundar e manter estabelecimentos culturais, educacionais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Da Administração e Governo

Art. 6º. A **IGREJA** terá um Conselho Administrativo, doravante denominado **CONAD**, que será composto por 5 (cinco) discípulos de cada Rede da **IGREJA**; que estejam executando as funções de Supervisores de Área, Supervisores de Células ou Líderes de Célula; e ainda os Pastores da **IGREJA**.

Parágrafo 1º - A escolha dos 5 (cinco) discípulos das Redes será feita nas próprias Redes e apresentado ao **CONAD** pelo seu respectivo Pastor.

Parágrafo 2º - O discípulo para ser escolhido em sua respectiva Rede deverá ser maior de idade e membro da **IGREJA** a pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Com a saída de qualquer discípulo, membro do **CONAD**, a escolha de outro será feita na sua respectiva Rede e novamente apresentado ao **CONAD** pelo seu respectivo Pastor; e o novo membro do **CONAD** dará continuidade ao mandato do anterior que ele substituiu.

Art. 7º. O **CONAD** terá uma diretoria, que administrará a **IGREJA**, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoueiros.

Parágrafo 1º. A função de Presidente será sempre exercida pelo Pastor-Presidente da **IGREJA**, e seu mandato de Presidente é vitalício e será interrompido apenas em caso de morte, renúncia, abandono ou infração dos padrões bíblicos.

Parágrafo 2º. Os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoueiros serão indicados pelo Presidente e homologado pelo **CONAD**, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando imediatamente após a aprovação do presente Estatuto. A posse da diretoria, dar-se-á no mês de Dezembro, em data a ser fixada pelo Presidente.

Parágrafo 3º. O mandato da Diretoria do **CONAD** somente terminará com a posse da Diretoria seguinte.

Parágrafo 4º. O Ano Eclesiástico da Igreja terá início em Janeiro e término em Dezembro.

Parágrafo 5º. A Diretoria do **CONAD** poderá constituir e dissolver comissões técnicas com atribuições específicas, compostas por discípulos da Igreja, à fim de elucidar questões de conhecimento técnico específico.

Art. 8º. Compete ao Presidente superintender e supervisionar as atividades da **IGREJA**; representar a **IGREJA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da **IGREJA**, na qualidade de membro *ex-offício*; assinar, com o Secretário, as atas das Assembléias; assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros da Igreja; tomar decisões, juntamente com a Diretoria do **CONAD**, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembléia Ordinária; e praticar os demais atos necessários às atividades da Igreja, podendo nomear e destituir comissões especiais e temporais.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de abandono da fé cristã, morte ou renúncia do Presidente vitalício, assumirá o 1º Vice-Presidente, até que seja escolhido e empossado o novo Pastor-Presidente, que assumirá automaticamente a função de Presidente.

Art. 10º. Compete ao 1º Secretário elaborar e lavrar atas das reuniões da diretoria e da assembléia, e outras que se fizerem necessárias, com o aval do Presidente; organizar o livro de rol de discípulos; assinar correspondência e documentos com o aval do Presidente; administrar o patrimônio da Igreja; registrar em livro próprio todos os bens imóveis e

semoventes que constituam o patrimônio da Igreja; ter sob sua responsabilidade toda a escrituração da Igreja exceto o referente a finanças.

Art. 11°. Compete ao 2° Secretário auxiliar o 1° Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12°. Compete ao 1° Tesoureiro recolher a receita da igreja e contabilizar o seu movimento financeiro; cumprir o orçamento anual; fazer prestação de contas pelos valores entregues a sua guarda perante o Presidente, ao **CONAD** e nas Assembléias. Efetuar os pagamentos das despesas estabelecidas e outras avalizadas e autorizadas pelo Presidente; assinar juntamente com o Presidente, cheques ou demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros da Igreja, bem como toda a correspondência e documentos financeiros.

Art. 13°. Compete ao 2° Tesoureiro auxiliar o 1° Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14°. O **CONAD** se reunirá mensalmente em calendário previamente elaborado e distribuído; e eventualmente quando necessário.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 15°. A **IGREJA** trabalhará na Visão de Células e será estruturada por Redes.

Parágrafo 1° - A **IGREJA** poderá ter quantas Redes forem necessárias para atenderem suas finalidades.

Parágrafo 2° - Cada Rede terá um Líder, denominado **Pastor de Rede**, que será escolhido, preparado e consagrado para exercer essa função.

Parágrafo 3° - As Redes serão formadas por Células.

Parágrafo 4° - As Células serão formadas por discípulos membros da **IGREJA** ou não.

Parágrafo 5° - Cada Célula terá um **Líder**, que será escolhido, preparado e consagrado para exercer essa função.

Parágrafo 6° - Cada grupo de 10 (dez) Células (em média) terá um Líder que supervisionará o seu funcionamento, denominado **Supervisor de Célula**, que será escolhido, preparado e consagrado para exercer essa função.

Parágrafo 7° - Cada grupo de 10 (dez) **Supervisores de Célula** (em média) terá um Líder que supervisionará o seu trabalho, denominado **Supervisor de Área**, que será escolhido, preparado e consagrado para exercer essa função.

Parágrafo 8° - O Líder de Célula estará diretamente subordinado ao Supervisor de Célula, este por sua vez, estará diretamente subordinado ao Supervisor de Área, este ao Pastor de Rede e este ao Pastor-Presidente da **IGREJA**.

Parágrafo 9° - A forma de escolha, preparação e consagração para a função de Líder de Célula, Supervisor de Célula e Supervisor de área será decidido pelo **CONAD** e constará no Manual de Célula.

CAPÍTULO IV Das Assembléias

Art. 16º. A Assembléia é o órgão máximo da **IGREJA**, e a ela compete a deliberação e aprovação de todos os assuntos que excederem a competência expressa do **CONAD**, sendo composta por discípulos.

Parágrafo 1º – Excedem a competência expressa do **CONAD** os seguintes assuntos:

- I. Eleger e exonerar o Pastor-Presidente;
- II. Aprovar o orçamento anual;
- III. Apreciar os relatórios anuais do **CONAD**;
- IV. Alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da **IGREJA**;
- V. Transferir a sede da **IGREJA**;
- VI. Decidir sobre a mudança do nome da **IGREJA**;
- VII. Reformar o Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da **IGREJA**;

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente e dar-se-á no mês de Dezembro. Sua convocação será feita pelo Presidente com prazo de antecedência mínima de **15** (quinze) dias da data de sua realização, podendo sua convocação ser feita através dos meios de comunicação que a Igreja possa dispor.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, será convocada pelo presidente da **IGREJA**, ou pelo pedido de **60%** (sessenta por cento) dos discípulos.

Parágrafo 4º. A Assembléia Geral Ordinária será instalada com um quorum de no mínimo **60%** (sessenta por cento) dos discípulos em primeira convocação; **15** (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quorum de no mínimo **50%** (cinquenta por cento) desses discípulos, e vencidos os prazos, o quorum mínimo será de **30%** (trinta por cento).

Parágrafo 5º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com um prazo de antecedência de no mínimo **15** (quinze) dias, através dos meios de comunicação que a Igreja possa dispor.

Parágrafo 6º. A Assembléia Geral Extraordinária será instalada com um quorum de no mínimo **80%** (oitenta por cento) dos discípulos em primeira convocação; **15** (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quorum de no mínimo **50%** (cinquenta por cento) desses discípulos, e vencidos os prazos, o quorum mínimo será de **30%** (trinta por cento).

CAPÍTULO V Dos Requisitos para a Admissão do Discípulo

Art. 17º. A admissão ao rol de discípulos da **IGREJA** far-se-á, obedecidos os requisitos do estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, firmado pelo discípulo, que:

- I. Confessar a Jesus Cristo como Filho do Deus vivo e como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida;
- II. Reconhecer a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus, inspirada pelo Seu Espírito Santo, submetendo-se aos princípios claramente nela contidos;
- III. Submeter-se aos princípios da Visão Celular;
- IV. Fazer o Curso de Preparação para o Batismo, ser apresentado por um líder de célula na

- reunião do **CONAD** e ser Batizado por imersão;
- V. Participar regularmente das Reuniões de Células, Reuniões das Redes, Encontros, Celebrações e Cultos promovidos pela Igreja;
 - VI. Se já for batizado por imersão e oriundo de outra Igreja evangélica, será apresentado por um líder de célula na reunião do **CONAD** e recebido por aclamação quando julgado devidamente preparado.

Parágrafo 1º. Perderá a qualidade de discípulo da Igreja aquele que pedir ou deixar de atender às exigências dispostas neste artigo, cabendo esta decisão ao **CONAD**.

Parágrafo 2º. Perderá, ainda, a qualidade de discípulo da Igreja aquele que se manter resolutivo nas ocorrências descritas na Epístola aos Gálatas, capítulo 5, versículos 19 a 21, mediante avaliação criteriosa do **CONAD**, em decisão por maioria absoluta, observado o seguinte:

- I. Ao discípulo acusado, é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- II. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas, a assinatura do denunciante dirigida ao Pastor-Presidente da Igreja, que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.
- III. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa.
- IV. Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.
- V. O discípulo só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.
- VI. Por decisão do **CONAD**, será permitida a readmissão do discípulo, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação.

Parágrafo 3º. De igual modo perderá sua condição de discípulo, inclusive seus cargos e funções, se pertencente ao **CONAD**, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- II. Abandonar a Igreja pelo período de 06 (seis) meses;
- III. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações do **CONAD**;
- IV. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra autoridade da Igreja, Rede e das Assembléias;
- V. Vier a falecer.

CAPÍTULO VI **Do Patrimônio e Receita**

Art. 18º. O patrimônio da **IGREJA** é constituído pelos dízimos e ofertas voluntários de seus discípulos, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas compatíveis com as finalidades da Igreja. Consiste em doações e legados em dinheiro, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, além da renda desses bens, móveis ou imóveis, registrados em seu nome, sendo tudo utilizado na consecução de seus fins, segundo os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Igreja não aceitará subvenção dos cofres públicos, em atenção ao princípio da separação entre a Igreja e o Estado, exceto quando seja necessário abrir convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para os projetos de cunho social.

Art. 19º. Os discípulos não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da **IGREJA**, nem têm qualquer cota de participação social da receita e/ou no seu patrimônio.

Art. 20º. Qualquer alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da **IGREJA** deverá ser

autorizada em Assembléia, por maioria dos discípulos presentes. O quorum para estes casos será de metade (1/2) dos discípulos, sendo a Assembléia convocada com pelo menos **15** (quinze) dias de antecedência, nos termos do parágrafo terceiro do **Art. 16º**.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 21º. Na Assembléia Ordinária, a cada biênio será eleito o **Conselho Fiscal**, que terá por fim examinar a escrituração da tesouraria, verificar todos os lançamentos de receita e despesa, prestando seu devido relatório e parecer.

Parágrafo 1º - O Conselho de que trata este artigo será composto por 01 (um) Relator, 02 (dois) Vogais e 02 (dois) suplentes, sendo um dos membros com habilitação na área contábil, eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal prestará parecer, através de seu Relator:

- I. À Assembléia Geral Ordinária, anualmente;
- II. À Diretoria ou ao CONAD, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII **Da Ordenação de Pastores e suas Penalidades**

Art. 22º. A consagração Pastores ou Pastoras se dará por indicação do Presidente ao **CONAD**, com a apresentação dos seguintes itens:

- I. Certificado de conclusão de um Curso Teológico;
- II. Fazer parte do **CONAD**;
- III. Obedecer às qualificações registradas em I Timóteo capítulo 3, versículos de 1 a 7;
- IV. Estar trabalhando ou já escolhido para uma área de atuação, específica e comprovada;

Parágrafo 1º - Sendo aprovado pelo **CONAD**, o candidato será encaminhado a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim, para aprovação ou recusa, com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - Cabe unicamente à **IGREJA**, consagrar pastores ou pastoras. O ato da consagração ocorrerá em Culto Festivo, especialmente marcado para este fim, com a imposição de mãos dos demais pastores da **IGREJA**.

Parágrafo 3º. Os pastores ou pastoras estão subordinados diretamente ao Pastor-Presidente da **IGREJA**.

Art. 23º. São passíveis de sofrer penalidades, o pastor ou pastora que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Abandono da fé cristã ou adoção de princípios divergentes da Bíblia Sagrada, da **IGREJA** e da Visão Celular;
- II. A prática de atos lesivos à moral ou contrários a boa fama ou que fira os princípios éticos, sociológicos e espirituais orientados pela Bíblia Sagrada;
- III. Inobservância das normas deste Estatuto;
- IV. Insubordinação ao Pastor-Presidente.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 24º. A indicação para consagração de Diáconos, Missionários, Ministro de Louvor, Líderes de Células, Supervisores de Células ou qualquer outra função eclesiástica com exceção das citadas no Artigo 22º será feita pelo Presidente da **IGREJA**, em qualquer ocasião, em reunião do **CONAD**. Será condição necessária mínima para o exercício de qualquer função eclesiástica ou administrativa na **IGREJA** que o candidato esteja inserido na Visão Celular.

Art. 25º. A **IGREJA** somente poderá ser dissolvida pela deliberação de pelo menos três quarto (3/4) dos discípulos, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, resolvendo-se a questão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução da **IGREJA**, será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, será entregue a outra entidade congênere, cuja escolha caberá ao **CONAD**, por ocasião da consideração desta matéria.

Parágrafo 2º. Não poderá o discípulo, requerer qualquer tipo de restituição, atualizado ou não, dos valores das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da **IGREJA**.

Art. 26º. A **IGREJA**, para agilizar e alcançar suas finalidades poderá, se assim o quiser, criar interna ou externamente, tantas Comissões, Organizações e Células - tais como Organizações Não Governamentais, Congregações, Institutos, Associações Benéficas, Fundações, Escolas - quantas forem necessárias, de acordo com este Estatuto e disciplinadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único. A **IGREJA** poderá no pleno atendimento dos seus fins, criar, estabelecer, manter, subvenciar ou administrar Entidades que promovam socialmente o homem, nas áreas da educação, cultura, recreação ou saúde, exercendo multi-ministérios em trabalho próprio ou através de convênios.

Art. 27º. É vedada a remuneração de qualquer espécie aos integrantes do **CONAD**, da Diretoria e outros líderes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da **IGREJA** a líderes, administradores, mantenedores ou discípulos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 1º. Os integrantes do **CONAD**, da diretoria e outros líderes da **IGREJA**, desempenham suas funções voluntariamente, inspiradas nas vocações espirituais que possuem, não almejando qualquer contraprestação onerosa, pelo que não lhes é devido quaisquer reparação, indenização, salário ou outras espécies de remuneração pelo tempo que tenham servido.

Parágrafo 2º. Poderá ser concedido aos Pastores e Pastorais, uma prebenda, retirada das contribuições, sem que isso importe em relação empregatícia.

Parágrafo 3º. O Pastor ou Pastora, quando de sua admissão no Ministério da **IGREJA** assinará um termo de compromisso, tomando conhecimento das condições e obrigações da função, e comprometendo-se a cumpri-las.

Parágrafo 4º. A aceitação de qualquer cargo no **CONAD**, na diretoria e outras lideranças da **IGREJA**, importa no conhecimento e concordância com o dispositivo neste artigo.

Parágrafo 5º. A **IGREJA** poderá contratar serviços profissionais obedecendo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 28º. O presente Estatuto poderá ser reformado, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (**Art. 2º e Art. 3º**). Qualquer reforma só poderá ser efetivada pelo voto de dois terços (2/3) dos discípulos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 29º. Todos os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo **CONAD** ou em Assembléia Geral da **IGREJA**.

Art. 30º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa (PB), 29 de abril de 2011.

Pr. Enéas do Nascimento Araújo
Presidente

Agnalva Pereira de Moraes
Secretária